



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 548, DE 2022

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Institui a política nacional de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-624/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Institui a política nacional de incentivo
ao uso de Biomassa para a geração de
energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Nacional de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia, cujo objetivo é diversificar a matriz energética do estado e estimular a produção e uso de energias renováveis no país.

Art. 2º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, por produtos capazes de gerar energia por biomassa no território nacional.

Art. 3º Para efeitos desta lei, biomassa é toda matéria orgânica de origem vegetal ou animal usada com a finalidade de produzir energia.

Art. 4º São princípios da Política Nacional de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia:

I – a proteção ao meio ambiente, por meio da adoção de energias de cunho renovável no âmbito nacional;

II – a redução do volume de rejeitos que poderiam se tornar energia por meio da exploração da Biomassa;

III – o reconhecimento da Biomassa como bem econômico e de valor social, capaz de gerar trabalho e renda;

IV – a ecoeficiência, mediante a geração efetiva e economicamente viável de energia por Biomassa;

V – a redução da demanda de energia elétrica;

VI – a diversificação da matriz energética do país;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226143307800>



VII – a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, o setor empresarial e demais seguimentos da sociedade, para criação de meios que explorem o potencial energético da Biomassa.

Art. 5º São objetivos da Política Nacional de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia:

I – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de produção de energia por Biomassa;

II – estimular atividades agropecuárias e agroindustriais que utilizem da Biomassa como fonte de energia;

III – estimular os investimentos nos já existentes sistemas geradores de energia por Biomassa, bem como naqueles que ainda irão surgir;

IV – promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem aumentar a utilização de Biomassa como fonte de energia;

V – consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta lei;

VI – articular diferentes esferas do Poder Público e promover parcerias destas com o setor industrial e empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para empreendimentos que visem explorar a energia gerada pela Biomassa.

Art. 6º São instrumentos a serem utilizados pelo Poder Público para implementar a Política Nacional de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia:

I – fomento à pesquisa científica e tecnológica para aproveitamento da Biomassa na produção de energia, estabelecendo parcerias com universidades públicas ou privadas, ou ainda com empresas que tenham interesse na exploração desta matriz energética;

II – incentivo à criação de cooperativas e consórcios para exploração da cadeia produtiva da energia por Biomassa;



III – a simplificação dos licenciamentos para empreendedores da cadeia produtiva da energia por Biomassa por meio de regulamento próprio de órgãos competentes;

IV – incentivos fiscais à energia elétrica gerada por meio de Biomassa;

V – criação de linha de crédito especial, inclusive com subsídio, para empresas que queiram explorar – ou já exploram e querem ampliar a produção de energia por Biomassa.

Art. 7º Os empreendimentos geradores de energia por Biomassa devem observar o limite de saturação, bem como outras normas provenientes de órgãos ambientais competentes pela regulamentação da exploração de recursos naturais.

Art. 8º Os órgãos ambientais poderão requerer apresentação de Plano de Gerenciamento, regulado mediante resoluções, para averiguação das condições da produção de energia por Biomassa pelas empresas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui, literalmente, um terreno fértil para expandir a produção de energia de biomassa. Afinal, conta com extensas áreas cultiváveis e condições climáticas favoráveis ao longo de todo o ano.

Para se ter uma ideia, a lenha já chegou a representar 40% da produção energética primária do país. Atualmente, segundo dados do governo, a biomassa é a terceira maior fonte da matriz energética brasileira, com sua participação rondando 9%.

Mas há muito espaço para crescimento. Estudos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) identificaram a biomassa como uma das fontes com maior potencial para diversificar nossa matriz e reduzir a dependência dos combustíveis fósseis nos próximos anos.



O presente Projeto de Lei visa incentivar a produção desta fonte de energia renovável, considerando seu relevante potencial de geração de energia e suas grandes vantagens a citar: a pouca poluição por ela emitida, a não emissão de dióxido de carbono (de acordo com o ciclo natural de carbono neutro); o fato de ser altamente fiável e a resposta às variações de procura é elevada; o baixo custo, afinal a Biomassa sólida é extremamente barata, sendo as suas cinzas menos agressivas para o ambiente; a menor corrosão dos equipamentos (caldeiras, fornos, etc).

O incentivo ao uso de Biomassa como fonte de energia funcionará como um excelente meio de diversificação da matriz energética do país, o qual necessita cada dia de mais carga para impulsionar seu crescimento e desenvolvimento.

As parcerias elencadas, bem como os incentivos descritos no Projeto de Lei, os quais visam fomentar o uso de Biomassa, beneficiarão a toda população por meio da ampliação da matriz energética de maneira renovável e sustentável, além de reafirmar o compromisso do Brasil para com o incentivo à produção de energia ecologicamente corretas, visando uma sociedade sustentável e com consciência ecológica.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226143307800>

